

PROJETO DE LEI Nº 3.838 DE 1997



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. RICARDO BARROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Altera os arts. 56 e 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos.

DESPACHO: 12/11/97 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 10 / 12 / 97

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o		

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.838, DE 1997
(DO SR. RICARDO BARROS)



Altera os arts. 56 e 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Comissão: Art. 24, II
Constituição e Justiça e de Redação

Em 12/11/97

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3838 DE 1997
(Do Sr. Ricardo Barros)

ORDINÁRIA

Altera os arts. 56 e 58 da Lei nº 6.015, de
31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 56 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973,
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 O interessado, ao completar dezoito anos, poderá,
pessoalmente, assistido pelo pai, mãe, tutor, ou por procurador
bastante, alterar o nome e, nos casos do parágrafo único do art. 55,
o prenome, desde que não prejudique os apelidos de família,
averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa".

Art. 2º O art. 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973,
passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seu parágrafo único:

"Art. 58 O prenome será imutável, salvo nos casos do parágrafo
único do art. 55".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 55 da Lei de Registros Públicos proíbe o registro de prenomes que possam expor seus portadores ao ridículo.

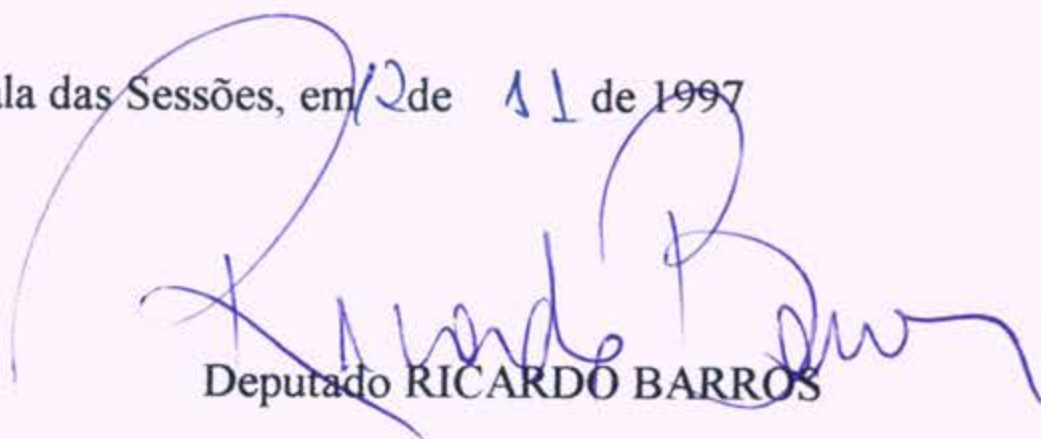
No entanto, na prática, continuam a aparecer prenomes como "Rodo Metálico", "Coração de Jesus" e "Fotocópia Autenticada".

É certo que a própria Lei de Registros Públicos permite a mudança do prenome nesses casos.

Mas a burocracia, para que essa mudança aconteça, é muito grande e demorada, inacessível às camadas menos favorecidas economicamente e que são as grandes vítimas desses prenomes, em virtude da baixa escolaridade de seus pais.

No sentido de agilizar a mudança do prenome, quando este expõe seus portadores ao ridículo, estamos apresentando o presente projeto de lei e contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 2 de 11 de 1997


Deputado RICARDO BARROS



LEI DE REGISTROS PÚBLICOS

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

DISPÕE SOBRE OS REGISTROS PÚBLICOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

TÍTULO II

Do Registro Civil das Pessoas Naturais

.....

CAPÍTULO IV

Do Nascimento

.....

Art. 56 - O interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa.

.....

Art. 58 - O prenome será imutável.

Parágrafo único. Quando, entretanto, for evidente o erro gráfico do prenome, admite-se a retificação, bem como a sua mudança mediante sentença do juiz, a requerimento do interessado, no caso do parágrafo único do Art. 55, se o oficial não o houver impugnado.

.....

.....

PL.-3838/97

Autor: RICARDO BARROS (PPB/PR)

Apresentação: 12/11/97

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que altera os arts. 56 e 58 da Lei nº 6015, de 1973 (Lei de Registros Públicos).

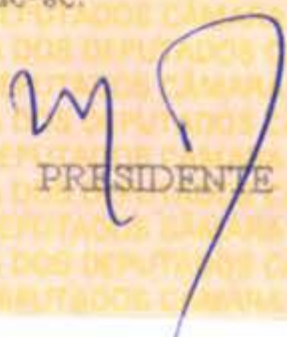
Despacho: À Comissão: Art.24,II
Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **RICARDO BARROS**

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o
desarquivamento do PL 3838/97. Publique-se.

Em 22/02/99

 PRESIDENTE

REQUERIMENTO

(do Sr. Ricardo Barros)

Requerer o desarquivamento do Projeto de Lei
nº 3838, de 1997.

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Exa., nos termos do art. 105, § Único, do Regimento Interno da
Câmara dos Deputados, o desarquivamento do Projeto de Lei nº. 3838, de 1997.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1999.


DEPUTADO RICARDO BARROS

SE RETARIA DA ME A	
Recebido	
Orgão	Dep: R. Barros 509/99 507/99
Data:	22/02/99 Hora: 16:07
Ass:	Angela Pontos: 3491

509/99 m

E/E
66/81 am 344



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.838/97

Nos termos do art. 119, caput, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas a partir de 15/12/97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 10 de março de 1998



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.838/97

Nos termos do art. 119, *caput*, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A cláusula de vigência, nesta hipótese, pode ser mantida como se acha, porquanto não se trata de lei nova que terá grande repercussão. Todavia, trata-se do art. 3º, e não do art. 2º.

Quanto à cláusula de revogação, que passa então a art. 4º, não deve ser genérica, a teor da Lei Complementar nº 95/98, o que corrigimos, por via de emendas.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do projeto de lei nº 3838, de 1997, com as emendas oferecidas em anexo a este parecer.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 1999



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Emenda do Relator nº 01 ao PL nº 3838/97

Dê-se ao *caput* do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 56 da Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

....."

Sala da Comissão, em 01/06/99.


Deputado BISPO RODRIGUES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Emenda do Relator nº 02, ao PL nº 3838/97

Dê-se ao *caput* do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O caput do art. 58 da Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

....."

Sala da Comissão, 01/06/99.


Deputado BISPO RODRIGUES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Emenda do Relator nº 03, ao PL nº 3838/97

A cláusula de vigência do projeto passa a ser o art. 3º,
passando a cláusula de revogação a art. 4º.

Sala da Comissão, em 01/06/99.


Deputado BISPO RODRIGUES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Emenda do Relator nº 04 ao PL nº 3838/97

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

"Art. 4º Revoga-se o parágrafo único do art. 58, da Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973."

Sala da Comissão, 01/06/99







CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.838-A, DE 1997
(DO SR. RICARDO BARROS)

Altera os arts. 56 e 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. BISPO RODRIGUES).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

PROPOSIÇÃO COM PODER CONCLUSIVO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 3.838-A, DE 1997
(DO SR.**



Lote: 76 Caixa: 190
PL N° 3838/1997
24

SECRETARIA - GERAL DA ME	
Recebido	<i>Lyria</i>
Órgão	<i>CCP</i>
Data:	<i>11.7.00</i>
Ass:	
	<i>2317/00</i>
	Hora:
	Ponto: <i>5735</i>





CÂMARA DOS DEPUTADOS



Art. 4º Revoga-se o parágrafo único do art. 58 da
Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Sala da Comissão, 13.09.2000

Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

PS-GSE/304 /00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício nº 235/07 Senado Federal

Comunica o arquivamento do PL n 3.838/97.

Em: 27/03/07

Publique-se. Arquive-se


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente

